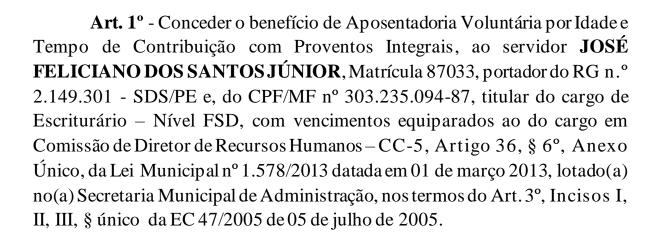
## **PORTARIA Nº 315/2020**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS JÚNIOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

### **RESOLVE:**



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 26 de novembro de 2020.

### RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI

Gerente de Previdência

# DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito Municipal





# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 315/2020 de 26 de novembro de 2020, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Art. 3º EC 47/2005 ao Servidor **JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS JÚNIOR**, Matrícula 87033, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.



Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 26 de novembro de 2020.

Expedito Alves dos Santos Secretário de Administração



### Planilha de Cálculo de Proventos

## Matrícula 87033: **JOSÉ FELICIANO DOS SANTOS JÚNIOR**

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 3° EC 47/2005

Tipo de Cálculo		Integral
Data do Cálculo		03/11/2020
Tipo de Aposentadoria		Normal
Período de Referência		10/2020
Última Remuneração		R\$ 2.674,00
Vencimento Base	R\$	1.528,00
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 25%	R\$	382,00
Gratificação por Tempo Complementar 50%	R\$	764,00
Tempo de Serviço Apurado		13.814 dias
Total	R\$	2.674,00

## Considerações

- Legalidade do evento Vencimento base Art. 36, § 6º da Lei 1.578/2013.
- Legalidade do evento Quinquênio Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- Legalidade da incorporação do evento Quinquênio Art. 6º da Lei nº 841/1990
- 4) Legalidade do evento Grat. T. Complementar -Art. 2º da Lei 1.208/2001, Art. 29 da Lei 1.508/2011

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi

Gerente de Previdência

